



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

DECRETO N.º 3835 **de 20 de março de 2023**

“Regulamenta a governança das contratações públicas e a atuação dos agentes público para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito do Município de Águas de Lindóia, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido na Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 1º. Governança das contratações públicas é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos visando assegurar o alcance dos objetivos dispostos nas alíneas I a IV do art. 11 da Lei n° 14.133/2021¹.

Art. 2º. A alta administração é responsável pela governança das contratações e no âmbito do Executivo Municipal, entende-se por alta administração o Prefeito, os Secretários e o Chefe de Gabinete.

Art. 3º. São instrumentos de governança nas contratações públicas:

- I – Plano de Contratações Anual;
- II – Política de Centralização das Contratações de Bens e Serviços comuns e Compras Compartilhadas;
- III – Gestão por Competência;
- IV - Política de Interação com o Mercado e
- V – Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.

Plano de Contratações Anual

¹ Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

Art. 4º. O Plano de Contratação Anual é um instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 5º. A cada exercício, cada área demandante elaborará seu Plano de Contratações Anual que deverá conter os bens e serviços adquiridos e contratados de forma reiterada e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades relacionadas as políticas públicas em desenvolvimento no município e previsíveis para o ano subsequente, inclusive, aqueles decorrentes de Atas de Registros de Preços.

Art. 6º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual a área demandante, deverá informar à Secretaria de Administração até 31 de junho em documento padronizado:

I - Estimativa a ser adquirida ou contratada levando em consideração o objeto (de mesma natureza) ou serviço;

II - Estimativa preliminar dos valores unitários e global, conforme o caso;

III - A data desejada para a compra ou contratação ou da data de vencimento, no caso de contrato com intenção e possibilidade de prorrogação;

IV - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§1º. Durante o período de 1º a 30 de julho do ano de elaboração do PAC, a Secretaria de Administração, através do Departamento de Compras e Licitação deverá analisar as demandas encaminhadas pelos requisitantes promovendo diligências necessárias visando:

I - Agregar sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - Adequar e consolidar as informações; e

III - Construir o calendário de licitação do exercício.

§2º. Até o dia 15 de agosto do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pelo Prefeito e encaminhado à Secretaria de Fazenda para que as informações constantes do referido documento possam ser utilizadas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§3º. O Prefeito poderá reprová-los itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-lo para ao Departamento de Compras e Licitações para realizar as adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual será divulgado no site oficial do órgão até 31 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

Parágrafo único. Durante a vigência do Plano de Contratações Anual o seu conteúdo poderá sofrer alterações, desde que justificado e autorizado pela autoridade competente, devendo a versão atualizada ser mantida no site oficial do órgão, não sendo admitida a alteração do PAC no caso da aquisição/contratação de bens e serviços rotineiros.

Política de Centralização das Compras de Bens e Serviços comuns e Compras Compartilhadas

Art. 8º. Os bens adquiridos ou serviços contratados de forma reiterada e de uso comum a mais de uma área demandante durante o exercício financeiro, sempre que possível, será realizada levando em consideração a demanda unificada das áreas de modo a otimizar os serviços da Secretaria de Administração e, possibilitar a economia de escala.

Art. 9º. Dependendo do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, considerando a necessidade comum a mais de um órgão público, seja na esfera municipal, estadual ou federal, poderá ser viabilizada a contratação compartilhada devendo o instrumento convocatório, o contrato ou documento análogo estabelecer as responsabilidades de cada um dos órgãos quanto a fase preparatória, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

Parágrafo único. Da mesma forma, pode o município realizar suas compras e contratações através de consórcios públicos instituídos com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a demanda dos órgãos consorciados².

Gestão por competências

Art. 10º. Quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas compete à alta administração garantir que a escolha dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 observe os requisitos estabelecidos no capítulo II deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do disposto no inciso II art. 13 deste Decreto, sempre que necessário, deverá ser ofertado capacitação aos agentes públicos, especialmente para aqueles que irão atuar na fiscalização dos contratos.

² Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

Política de interação com o mercado

Art. 11º. A política de interação com o mercado, permite a alta administração a análise da conveniência e oportunidade de promover regular e transparente diálogo com fornecedor e com associações empresariais visando a confecção dos estudos técnicos preliminares e termos de referências, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133/2021³.

§1º. Esta interação com o mercado se materializará com a realização de audiência pública que poderá ser presencial ou na forma eletrônica através de plataforma de videoconferência. Em ambos os formatos, a sessão deverá ser gravada em áudio e vídeo, sendo o conteúdo resumido da discussão reproduzido em ata.

§2º. A convocação para audiência pública deverá ser através de edital de chamamento público que deverá dispor acerca das regras e condições para o efetivo diálogo com os fornecedores e com associações empresariais.

§3º. O aviso do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis devendo o edital de chamamento ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Definição de estrutura da área de contratações públicas

Art. 12º. Quanto à estrutura da área de contratações públicas compete à alta administração, sempre que possível:

I - Evitar a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

II – Proceder os ajustes ou adequações em suas estruturas, com o objetivo de otimizar recursos materiais e humanos;

III - Implementar e incentivar o uso da tecnologia da informação para instrução e tramitação dos processos eletrônicos de contratação pública, incluindo, a fase de seleção de fornecedores e de gestão de contratos.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 13º. A nomeação ou designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, deve observar os seguintes requisitos:

I - Ser servidor preferencialmente efetivo;

³ Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

II - Possuir atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível com a função ou experiência comprovada na área de contratações públicas ou qualificação comprovada na área;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. Para fins do *caput*, entende-se por agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, os agentes que integram o setor de compras e licitações, os agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação, fiscal dos contratos, assessoria jurídica e controle interno.

§2º. É permitida a designação e nomeação de servidor comissionado para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 quando inexistente no quadro servidor efetivo que cumpra os requisitos elencados no *caput*, exceto para a função de agente de contratação e pregoeiro que deverá observar o disposto no *caput* do art. 14 deste Decreto.

§3º. Para fins do disposto no inciso II, a qualificação comprovada na área poderá ser através de certificado de conclusão de curso especial, de livre oferta ou regulamentados na área de contratações públicas.

§4º. Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§5º A vedação de que trata o inciso III, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§6º. A nomeação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação será por ato do Prefeito e poderá ser em caráter permanente, salvo no caso da comissão de contratação que será sempre em caráter especial.

Art. 14º. Os encargos de agente de contratação, gestor e fiscal de contrato não poderão ser recusados pelos agentes públicos designados.

§1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

§2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Agente de contratação e pregoeiro

Art. 15º. O agente público a ser designado para atuar como agente de contratação ou pregoeiro deve ser servidor efetivo e cumprir os requisitos indicados nos incisos II e III do art. 13 deste Decreto.

Art. 16º. Caberá ao agente de contratação e ao pregoeiro, quando adotada a modalidade pregão, a condução da fase externa da licitação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

b) Verificar e julgar as condições de habilitação;

c) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

e) Indicar o vencedor do certame;

f) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

g) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e para homologação.

§1º. O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. As atribuições do agente de contratação e pregoeiro poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público, observados os requisitos estabelecidos no art. 13 deste Decreto.

§3º. Poderá ser nomeado mais de um agente de contratação ou pregoeiro, devendo, estabelecer-se a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes.

§4º. O agente público a ser designado como agente de contratação e pregoeiro poderá ser escolhido dentre os integrantes do Departamento de Licitações, sem que isso caracterize afronta ao princípio da segregação de funções, não obstante a necessidade de observar o disposto no art. 13 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

Equipe de Apoio

Art. 17º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio será composta de, no mínimo, 02 (dois) servidores, observados os requisitos estabelecidos no art. 13 deste Decreto.

Comissão de Contratação

Art. 18º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 13.

§1º. Caberá à comissão de contratação as mesmas atribuições do agente de contratação e pregoeiro quando da condução de licitação que envolva bens ou serviços especiais.

§2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Gestor do Contrato

Art. 19º. A gestão do contrato ou da ata de registro de preços será exercida pelo secretário da área demandante sendo que este responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação que envolva mais de uma área demandante, a Secretaria de Administração ou a Secretaria com maior valor envolvido na contratação será a gestora do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 20º. São atribuições do gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente a Secretaria de Administração para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento e à extinção dos contratos;

VI - Analisar e decidir os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites, instruindo o processo com os documentos necessários às alterações contratuais;

VII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IX - Instaurar o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e aplicar as sanções em consonância com o apurado no processo sancionatório; e

X - Emitir ordem de início de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento congênere.

Fiscal do Contrato

Art. 21º. O fiscal do contrato será designado por ato formal do gestor do contrato em observância aos requisitos estabelecidos no art. 13 deste Decreto devendo ser considerado:

I - A compatibilidade com as funções rotineiras desempenhadas pelo servidor a ser designado;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade do agente para o desempenho das atividades.

§1º. O fiscal do contrato deverá ser cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021⁴.

Art. 22º. São atribuições do fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso:

⁴ § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

I - Prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências e com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no que concerne a emissão de notificações;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível; e

IX - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias especialmente dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra;

Assessoria Jurídica e Controle Interno

Art. 23º. O agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, gestor e fiscal do contrato contarão com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou do Controle Interno da Administração.

Parágrafo único. Caso requisitado pelos agentes públicos mencionados no caput, o apoio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou Controle Interno deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres a serem emitidos no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, salvo se prazo menor não for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes Mendes, 321 – Centro

Águas de Lindóia – SP CEP 13.940-000

(19) 3924-9300

Art. 24°. O Prefeito poderá designar um advogado integrante da Secretaria de Negócios Jurídicos para atuar exclusivamente na área de contratações públicas, o qual deverá observar os requisitos indicados no art. 13 deste Decreto.

Autoridade Máxima

Art. 25°. Caberá ao Prefeito ou a quem a ele delegar:

I – Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

II – Autorizar a abertura do processo licitatório;

III – Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratações, quando estes mantiverem sua decisão;

IV – Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado do certame;

V – Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VI – Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e decidir os recursos porventura interpostos contra a decisão do gestor do contrato.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26°. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 27°. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, podendo cada um dos órgãos, se for o caso, editar atos visando adequação das disposições deste Decreto a realidade da estrutura organizacional do órgão.

Art. 28°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de março de 2.023.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoi.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/2023, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/2023.